



**CENTRO DE APOIO A IDOSOS DE  
PORTIMÃO**

## **Regulamento Interno do Voluntariado**



**2.ª Edição**

**Portimão, 29 de janeiro de 2025**

## **Índice**

### **Capítulo I - Disposições Gerais**

Artigo 1.º - Definições

Artigo 2.º - Princípios Enquadradores do Voluntariado

Artigo 3.º - Âmbito de Aplicação

Artigo 4.º - Objetivos do Regulamento

Artigo 5.º - Missão da Instituição

Artigo 6.º - Objetivos do Trabalho Voluntário

Artigo 7.º - Compatibilidades

### **Capítulo II - Procedimento de Admissão de Voluntários**

Artigo 8.º - Condições de Admissão

Artigo 9.º - Candidatura

Artigo 10.º - Admissão de Voluntários

### **Capítulo III - Regras de Funcionamento**

Artigo 11.º - Informação e Orientação

Artigo 12.º - Exercício de Funções

Artigo 13.º - Domínios de Atividade

Artigo 14.º - Identificação do Voluntário

Artigo 15.º - Cartão de Identificação Nacional de Voluntário

Artigo 16.º - Apresentação da Identificação de Voluntário

Artigo 17.º - Compromisso

Artigo 18.º - Programa de Voluntariado

Artigo 19.º - Formação Inicial e Contínua

Artigo 20.º - Estrutura do Grupo de Voluntários

Artigo 21.º - Assiduidade

Artigo 22.º - Acreditação e Certificação do Trabalho Voluntário

Artigo 23.º - Seguro Obrigatório

Artigo 24.º - Convocação do Voluntário Empregado

Artigo 25.º - Termos da Convocatória

Artigo 26.º - Efeitos das Faltas

Artigo 27.º - Suspensão e Cessação do Trabalho Voluntário

### **Capítulo IV - Direitos e Deveres**

Artigo 28.º - Direitos dos Voluntários

Artigo 29.º - Deveres dos Voluntários

## Regulamento interno do voluntariado do Centro de Apoio a Idosos de Portimão

Artigo 30.º - Direitos da Instituição

Artigo 31.º - Deveres da Instituição

### **Capítulo V - Disposições Finais**

Artigo 32.º - Legislação Aplicável

Artigo 33.º - Alterações ao Regulamento

Artigo 34.º - Integração de Lacunas

Artigo 35.º Aprovação e Vigência

### **Anexos**

Anexo I – Programa de Voluntariado

Anexo II – Cartão de Voluntário do Centro de Apoio a Idosos de Portimão

Anexo III – Alterações ao Regulamento

## Capítulo I

### Definições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Definições

1. Entende-se por *voluntariado* o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizado de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.
2. Entende-se por *voluntário* o indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
3. *Organizações promotoras* são entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrarem voluntários e coordenarem o exercício da sua atividade, bem como outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam as mesmas condições.
4. *Atividade exercida* é tomada pela ação que se reveste de interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, do desenvolvimento da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou outros de natureza análoga.

#### Artigo 2.º

##### Princípios Enquadradores do Voluntariado

1. Princípio da Solidariedade - traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.
2. Princípio da Participação - implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.
3. Princípio da Cooperação - envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.
4. Princípio da Complementaridade - pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras.
5. Princípio da Gratuitidade - pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.
6. Princípio da Responsabilidade - reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.

7. Princípio da Convergência - determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento visa definir as regras de atuação do voluntariado, nas respostas sociais e serviços do Centro de Apoio a Idosos de Portimão.

### **Artigo 4.º**

#### **Objetivos do Regulamento**

O presente Regulamento tem como objetivo definir os princípios enquadradores do trabalho voluntário e contemplar um conjunto de medidas consubstanciadas em direitos e deveres dos voluntários e do Centro de Apoio a Idosos de Portimão, no âmbito de um compromisso livremente assumido no sentido de dar cumprimento a um programa de voluntariado.

### **Artigo 5.º**

#### **Missão da Instituição**

1. O Centro de Apoio a Idosos de Portimão é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem como missão agir concertada e integradamente na Comunidade em que se insere.
2. O Centro de Apoio a Idosos de Portimão reúne condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade, de acordo com o art.º 2.º n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

### **Artigo 6.º**

#### **Objetivos do Trabalho Voluntário**

São considerados objetivos do voluntariado:

1. Apoiar e complementar ações desenvolvidas, tecnicamente enquadradas nos diversos serviços da Instituição;
2. Dinamizar ações e iniciativas, devidamente enquadradas pelos responsáveis dos serviços;
3. Integrar projetos de apoio aos clientes/utentes através de ações previamente definidas com a Instituição;
4. Desenvolver ações de interesse social e humanitário;
5. Partilhar com prestadores de cuidados tarefas de carácter recreativo e social;
6. Sensibilizar os indivíduos a participar ativamente na sociedade, responsabilizando-os nas atividades e nas diferentes ações desenvolvidas na comunidade;
7. Tornar os indivíduos agentes ativos e intervenientes nas diferentes realidades sociais, através da prática do voluntariado.

Artigo 7.º Compatibilidades A qualidade de voluntário é compatível com a de membro dos corpos sociais e de beneficiário do Centro de Apoio a Idosos de Portimão.

## **Capítulo II**

### **Procedimento de Admissão de Voluntários**

#### **Artigo 8.º**

##### **Condições de Admissão**

1. Podem ser admitidos como voluntários todas as pessoas maiores de 16 anos.
2. Para o exercício do voluntariado devem ainda ser tidas em consideração as características seguintes: a) Disponibilidade para os outros; b) Sentido de responsabilidade; c) Motivação e vocação social e pessoal para exercer o trabalho voluntário; d) Capacidade de adequar as necessidades e objetivos; e) Assumir a regularidade na prestação do trabalho voluntário; f) Estar em boas condições físicas e psíquicas; g) Disponibilidade para participar em ações de formação organizadas pela Instituição ou outras entidades, que visem a melhoria da prestação do trabalho voluntário.

#### **Artigo 9.º Candidatura**

1. Para efeitos de candidatura a voluntário, o candidato deverá formular o pedido em impresso próprio, fazendo referência a dados de carácter pessoal, respetivas motivações, bem como da sua disponibilidade para o desempenho das funções.
2. O processo de candidatura é gerido pelo responsável do voluntariado.
3. Tratando-se de voluntários menores de idade e não emancipados, a candidatura deve fazer-se acompanhar de uma autorização dos responsáveis legais.

#### **Artigo 10.º**

##### **Admissão de Voluntários**

1. Entregue a candidatura, a mesma será previamente analisada pelo responsável para o voluntariado, propondo os domínios e os períodos de atividade mais adequados às características do candidato.
2. A competência para a admissão é do responsável pela Coordenação do Voluntariado.
3. Será dado conhecimento ao candidato da admissão ou não admissão num prazo não superior a 15 dias.
4. O voluntário admitido aceita participar em ações de formação inicial e contínua para a melhoria do seu trabalho voluntário.
5. O voluntário realiza um período experimental de um mês para averiguar da sua competência para o trabalho voluntário. Durante este período, do Centro de Apoio a Idosos de Portimão pode a todo o tempo, e sem necessidade de aviso prévio, prescindir do voluntário caso o desenvolvimento do seu trabalho voluntário não corresponda ao previamente acordado.

### **Capítulo III**

#### **Regras de Funcionamento**

##### **Artigo 11.º**

###### **Informação e Orientação**

Será proporcionado ao voluntário, antes do início das suas funções, informação e orientação, acerca dos fins e atividades da Instituição, bem como do seu código de ética, de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e os objetivos institucionais, e ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário para a boa realização das atividades.

##### **Artigo 12.º**

###### **Exercício da Atividade**

O voluntário deve exercer a atividade na resposta social ou serviço ao qual está afeto, de acordo com a avaliação prévia das suas competências e disponibilidade, bem como das necessidades institucionais aferidas no diagnóstico de necessidades.

##### **Artigo 13.º**

###### **Domínios de Atividade**

1. As atividades desenvolvidas pelos voluntários têm interesse social e comunitário e no Centro de Apoio a Idosos de Portimão são exercidas, especificamente, nos domínios seguintes:

###### **1.1. Ação Social:**

###### **a) Apoio específico aos Idosos:**

- i. Visitas e organização de momentos de convívio, com os clientes/utentes das diferentes respostas sociais;
- ii. Incentivo ao relacionamento interpessoal, ao convívio e ocupação;
- iii. Apoio em atividades de animação sociocultural e de carácter recreativo, realizadas dentro e fora da Instituição, sob a orientação de pessoal especializado.

###### **b) Apoio específico às crianças e jovens**

- i. Acompanhamento nas Atividades Escolares;
- ii. Apoio nas respostas sociais em que existem crianças em idade escolar, através do acompanhamento no estudo e nas atividades recreativas.

###### **c) Apoios operativos comuns a Idosos e crianças:**

- i) na Cozinha:
- ii) Apoio em diferentes tarefas na cozinha que fornece as refeições para as diferentes respostas sociais/serviços da Instituição.

###### **c) Apoio no Transporte dos Clientes/Utentes:**

Apoio nas deslocações dos clientes/utentes ao exterior.

d) Apoio na Gestão de Roupas na lavandaria:

Apoio na receção, tratamento, seleção e distribuição de vestuário à população carenciada.

d) Cooperação na transcrição de documentos, ou em matérias pontuais, delegadas pela chefia dos serviços administrativos.

### **1.2. Cultura:**

a) Apoio nas atividades culturais e recreativas organizadas pelo Centro de Apoio a Idosos de Portimão;

b) Apoio na organização de eventos a desenvolver pelo Centro de Apoio a Idosos de Portimão.

### **1.3. Defesa do Património:**

a) Apoio na manutenção dos equipamentos;

b) Apoio na limpeza do património;

c) Cooperação na transcrição de documentos, em restauros ou outras.

2. Existem outras atividades para além das descritas no n.º 1. As especificidades das atividades a desenvolver pelos voluntários encontram-se descritas nos programas de voluntariado.

## **Artigo 14.º**

### **Identificação do Voluntário**

1. Constitui elemento identificativo do voluntário o cartão de voluntário emitido pelos serviços administrativos do Centro de Apoio a Idosos de Portimão. No cartão de identificação devem constar: o nome do voluntário, a resposta social/serviço onde presta trabalho voluntário e a data de admissão, conforme anexo 2 deste Regulamento.

4. O cartão de identificação de voluntário é emitido segundo modelo aprovado por portaria do Ministério do Trabalho e Solidariedade.

5. O prazo de validade do cartão nunca será superior a 2 anos.

6. Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, será emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa, mantendo-se o número e data de validade do cartão anterior.

7. A suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade da devolução do cartão de identificação do voluntário ao do Centro de Apoio a Idosos de Portimão e demais pertenças que tenham sido entregues ao seu cuidado.

## **Artigo 16.º**

### **Apresentação da Identificação de Voluntário**

1. Sempre que o voluntário esteja a exercer atividade deve fazer-se acompanhar do cartão de identificação, colocando-o em local visível.
2. Sempre que as circunstâncias o exigirem, poderá ser solicitada ao voluntário o uso de uniforme de voluntário.

### **Artigo 17.º**

#### **Compromisso**

1. O trabalho voluntário não decorre de uma relação subordinada nem de contrapartidas financeiras.
2. O voluntariado, expressando o exercício livre de cidadania, só pode ter lugar num quadro de autonomia e pluralismo alicerçado no princípio da responsabilidade.
3. Neste contexto de relações, entre o voluntário e o Centro de Apoio a Idosos de Portimão, é acordada a realização do trabalho voluntário através da outorga de um compromisso.
4. A lei designa o compromisso previsto no número anterior de Programa de Voluntariado.
5. O cumprimento, acompanhamento e supervisão dos voluntários é efetuada pelo responsável do voluntariado, através das informações fornecidas pelos diretores técnicos e responsáveis pelas áreas de intervenção nas diversas respostas sociais/serviços onde o voluntário presta atividade.
6. O trabalho voluntário desenvolvido será objeto de avaliações periódicas.

### **Artigo 18.º**

#### **Programa de Voluntariado**

Deve ser acordado entre Centro de Apoio a Idosos de Portimão e o voluntário um programa de voluntariado do qual deve constar:

1. A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios de atividade previamente definidos pelo Centro de Apoio a Idosos de Portimão;
2. Os critérios de participação nas atividades promovidas pelo Centro de Apoio a Idosos de Portimão, a definição das funções delas decorrentes, a duração e as formas de desvinculação;
3. As condições de acesso aos locais onde deve ser desenvolvido o trabalho voluntário;
4. Os sistemas internos de informação e de orientação;
5. A realização das ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;

6. A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
7. A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação;
8. O modo de resolução de conflitos entre o Centro de Apoio a Idosos de Portimão e o voluntário.

### **Artigo 19.º**

#### **Formação Inicial e Contínua**

1. O grupo de voluntários do Centro de Apoio a Idosos de Portimão receberá formação inicial da responsabilidade da Instituição.
2. Aos voluntários será proporcionada formação contínua, consoante a sua área de intervenção e os interesses por estes manifestados.

### **Artigo 20.º**

#### **Estrutura do Grupo de Voluntários**

1. O grupo de voluntários é coordenado e gerido por um Responsável, sempre que o número e complexidade da estrutura de voluntariado o justifique. O responsável pelo grupo de voluntários é nomeado pela Direção do Centro de Apoio a Idosos de Portimão, ouvidos/as os/as direções técnicas dos estabelecimentos e os/as animadores/as socioculturais das mesmas, nos casos em que as haja.
2. O responsável pelo grupo de voluntários deve elaborar convocatória para as reuniões do grupo.
3. O grupo de voluntários deve escolher dois elementos para desenvolverem as seguintes funções:
  - a) Secretariado – responsável pela redação das atas das reuniões de voluntariado;
  - b) Tesoureiro – responsável pela guarda de dinheiro e aquisição de produtos.
4. O grupo de voluntários deverá reunir mensalmente. Da reunião será lavrada ata, que será disponibilizada para consulta, no respetivo livro de atas, à direção ou em quem esta delegar. Em cada reunião será preenchida a folha de presenças.

### **Artigo 21.º**

#### **Assiduidade**

1. Todo o voluntário deverá cumprir com assiduidade as atividades acordadas.
2. Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência (de preferência antecipadamente) junto do responsável pelo voluntariado ou do responsável direto da resposta social/serviço.
3. A ausência continuada injustificada permite que o responsável pelo voluntariado, ou, na ausência do mesmo, o responsável pelo setor, ouvida a direção técnica do

estabelecimento, suspenda o programa celebrado com o voluntário, após cumprimento de um aviso prévio de sete dias.

### **Artigo 22.º**

#### **Acreditação e Certificação do Trabalho Voluntário**

1. A acreditação e certificação do trabalho voluntário efetua-se mediante a entrega de certificado emitido pela direção do Centro de Apoio a Idosos de Portimão. No certificado devem constar as informações seguintes: identificação do voluntário, o domínio da respetiva atividade, o local onde é/foi exercida, bem como a data de início e a respetiva duração.

2. O certificado previsto no n.º 1 só pode ser emitido se o voluntário cumprir o programa acordado. Nas restantes situações será emitida uma declaração de participação.

### **Artigo 23.º**

#### **Seguro Obrigatório**

1. A proteção do voluntário, em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, é garantida pelo Centro de Apoio a Idosos de Portimão, mediante seguro celebrado com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.

2. O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

3. Para a cumprimento do seguro obrigatório será contratada apólice de seguro de grupo.

### **Artigo 24.º**

#### **Convocação do Voluntário Empregado**

1. O voluntário empregado pode ser convocado pelo Centro de Apoio a Idosos de Portimão, para prestar a sua atividade durante o tempo de trabalho, nos casos seguintes:

a) Por motivo de cumprimento de missões urgentes que envolvam o recurso a determinados meios humanos que não se encontrem disponíveis em número suficiente ou com a preparação adequada para esse efeito;

b) Em situação de emergência, calamidade pública, acidentes de origem climatérica ou humana que pela sua dimensão ou gravidade justifiquem a mobilização dos meios existentes afetos às áreas responsáveis pelo controlo da situação e reposição da normalidade ou em casos de força maior devidamente justificados;

c) Em situações especiais inadiáveis em que a participação do voluntário seja considerada imprescindível para a prossecução dos objetivos do programa de voluntariado.

2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior o voluntário dispõe de um crédito de quarenta horas anuais.

### **Artigo 25.º**

#### **Termos da Convocatória**

As faltas ao trabalho pelos motivos referidos no artigo anterior devem ser precedidas de convocação escrita do Centro de Apoio a Idosos de Portimão, da qual conste a natureza da atividade a desempenhar e o motivo que o justifique, podendo, em caso de reconhecida urgência, ser feita por outro meio, designadamente por telefone, devendo ser confirmada por escrito no dia útil imediato.

### **Artigo 26.º**

#### **Efeitos das Faltas**

As faltas ao trabalho do voluntário empregado, devidamente convocado, consideram-se justificadas, sem perda de retribuição ou quaisquer outros direitos e regalias, mediante a apresentação da convocatória e do documento comprovativo da missão para que foi convocado, passado pelo Centro de Apoio a Idosos de Portimão.

### **Artigo 27.º**

#### **Suspensão e Cessação do Trabalho Voluntário**

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a direção do Centro de Apoio a Idosos de Portimão com a maior antecedência possível.
2. A direção do Centro de Apoio a Idosos de Portimão pode dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifiquem.
3. A direção do Centro de Apoio a Idosos de Portimão pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário, com um aviso prévio de sete dias.

## **Capítulo IV**

### **Direitos e Deveres**

#### **Artigo 28.º**

#### **Direitos dos Voluntários**

São direitos do voluntário:

1. Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
2. Dispor de um cartão de identificação de voluntário;

3. Estar protegido pelo seguro obrigatório de grupo para o trabalho dos voluntários;
4. Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
5. Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
6. Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
7. Estabelecer com a direção do Centro de Apoio a Idosos de Portimão um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
8. Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
9. Todos os restantes direitos estabelecidos para os voluntários nos regulamentos do Centro de Apoio a Idosos de Portimão e na legislação aplicável, designadamente o acesso ao canal de denúncias, no site da Instituição, para práticas ou atos que considere ilegais ou que infrinjam normas de segurança e regulamentações, de forma confidencial e sem medo de represálias. Para o efeito, obriga-se, na sua condição de denunciante, a descrever os factos, de forma clara, indicando, sempre que possível, a data, hora, testemunha(s) e outras informações relevantes.

## **Artigo 29.º**

### **Deveres dos Voluntários**

São deveres do voluntário:

1. Observar o cumprimento do código de conduta do Centro de Apoio a Idosos de Portimão, ainda que com as necessárias adaptações ao seu vínculo à Instituição, ou seja, aos princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
2. Observar as normas que regulam o funcionamento do Centro de Apoio a Idosos de Portimão e dos respetivos programas ou projetos;
3. Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
4. Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
5. Comparecer nas reuniões mensais do coletivo, justificando a sua ausência quando não comparecer a estas;
6. Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
7. Colaborar com os profissionais da Instituição, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;

8. Não assumir o papel de representante do Centro de Apoio a Idosos de Portimão sem o conhecimento e prévia autorização da Direção;
9. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a Instituição;
10. Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
11. Respeitar a dignidade e liberdade dos outros voluntários;
12. Fomentar o trabalho em equipa, contribuindo para uma boa comunicação e um clima de trabalho e convivência agradável;
13. Facilitar a integração, formação e participação de todos os voluntários;
14. Fomentar uma cultura de solidariedade;
15. Transmitir com a sua atuação, os valores, e os ideais do trabalho voluntário;
16. Comunicar à direção técnica da resposta social todos os incidentes que ocorram durante o exercício da sua atividade.
17. Todos os restantes deveres estabelecidos para os voluntários nos regulamentos do Centro de Apoio a Idosos de Portimão, e na legislação aplicável ao voluntariado.

### **Artigo 30.º**

#### **Direitos da Instituição**

São direitos da Instituição:

1. Ver cumpridas todas as normas constantes dos seus regulamentos;
2. Ver respeitados os valores, princípios e o espírito que comandam a missão da Instituição.

### **Artigo 31.º**

#### **Deveres da Instituição**

São deveres da Instituição:

1. Elaborar com o voluntário um Programa de Voluntariado;
2. Disponibilizar formação inicial e contínua aos voluntários;
3. Manter um seguro obrigatório de grupo para os voluntários;
4. Emitir Cartão de Voluntário do Centro de Apoio a Idosos de Portimão;
5. Requerer o Cartão Nacional de Voluntário, quando aplicável.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

**Artigo 32.º**

**Legislação Aplicável**

O trabalho voluntário rege-se, pelo presente regulamento interno, pelos restantes regulamentos aplicáveis no Centro de Apoio a Idosos de Portimão, pela legislação para as IPSS, em geral, e em especial, que se encontre em vigor.

**Artigo 33.º**

**Alterações ao Regulamento**

Nos termos deste regulamento o Centro de Apoio a Idosos de Portimão deverá informar os voluntários sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da sua entrada em vigor.

**Artigo 34.º**

**Disposições transitórias**

Os casos omissos serão supridos pelo Centro de Apoio a Idosos de Portimão, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Regulamento aprovado em sessão ordinária da Direção do Centro de Apoio a Idosos de Portimão.

Portimão ... de janeiro, de 2025

José Manuel Figueiredo Santos

António Cândido Alves de Sousa Glória

Maria Leonor Cruz dos Reis Salsa

Joaquim Manuel das Neves Catarino

Estevão António Arsénio Duarte

Virgílio Miguel Rodrigues Machado

Maria Susel Dias Ladeira Ferreira Nunes

## **ANEXOS**

Considerando que Centro de Apoio a Idosos de Portimão, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 500 875 879, com sede ....., adiante designada por CAIP prossegue fins (...) no domínio (...) e desenvolve atividades de manifesto interesse social e comunitário entre os quais se inclui (...),

Considerando que o CAIP institui o Programa Geral (...) a ser prosseguido por voluntários,

Considerando que os voluntários têm direito a estabelecer com o CAIP um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vão realizar,

Considerando que (...Nome do voluntário, n.º cartão de cidadão, residência...), adiante designado por Voluntário, se ofereceu para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com o CAIP,

É estabelecido o seguinte programa de voluntariado no âmbito da execução do (...Nome do programa geral, projeto ou menção das atividades...), que constitui um compromisso mútuo, entre o CAIP aqui representada pelo Presidente da Direção (...nome...), e pelo Tesoureiro (...nome...), e o VOLUNTÁRIO, com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea g), e no art.º 9.º, ambos da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, nos termos e cláusulas seguintes:

### **Primeira**

#### **Objeto**

O presente programa individual tem por objeto regular as relações mútuas entre o Centro de Apoio a Idosos de Portimão e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

### **Segunda**

#### **Âmbito**

O trabalho voluntário situa-se no âmbito do (.....nome do programa, projeto ou menção das atividades.....).

### **Terceira**

#### **Funções**

A participação do VOLUNTÁRIO nas atividades promovidas pelo CAIP decorre essencialmente das seguintes funções: (...enunciar...)

#### **Quarta**

##### **Duração do Programa e do Trabalho Voluntário**

1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e durará pelo prazo de \_\_\_\_\_ renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.
2. (...Discriminação dos dias e horários...).
3. O VOLUNTÁRIO pode solicitar ao Centro de Apoio a Idosos de Portimão com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do programa, a alteração da sua disponibilidade horária, diária ou semanal.

#### **Quinta**

##### **Suspensão e Cessação do Trabalho Voluntário**

1. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação ao Centro de Apoio a Idosos de Portimão com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários do projeto.
2. A direção do CAIP pode dispensar, após audição do VOLUNTÁRIO, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A direção do CAIP pode determinar, após audição do VOLUNTÁRIO, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do programa do voluntariado.

#### **Sexta**

##### **Acesso e Identificação**

1. O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário em Portimão.
2. Quando necessário, nomeadamente nas portas de passagem controlada, o acesso ao interior das instalações será feito com o apoio dos trabalhadores do CAIP.

#### **Sétima**

##### **Informação e Orientação**

Ao VOLUNTÁRIO é proporcionado, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca dos fins e atividades do CAIP de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e objetivos institucionais e, ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos nos projetos que vão tendo emergência em termos dinâmicos, uma vez que através deles são desenvolvidas várias atividades que pretendem contribuir para o desenvolvimento global do idoso e

valorizar a educação ao longo da vida. Neste sentido, os projetos têm como grande finalidade a promoção do bem-estar e qualidade de vida da população idosa através a vivência de um quotidiano mais saudável e significativo, promovendo um envelhecimento ativo, em domínios em que o voluntário se sinta mais apto e motivado.

## **Oitava**

### **Formação e Avaliação**

1. O Centro de Apoio a Idosos de Portimão promove ações de formação destinadas aos VOLUNTÁRIOS, com periodicidade definida no plano de formação inicial e contínua para voluntários, nas quais são tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral, e especificamente, para o desenvolvido no CAIP.

2. As ações referidas na presente cláusula destinam-se também a avaliar com os VOLUNTÁRIOS o resultado do trabalho voluntário desenvolvido, de modo a detetar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas.

## **Nona**

### **Cobertura de Riscos e Prejuízos**

1. AO CAIP obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para proteção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício da sua atividade.

2. O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

## **Décima**

### **Certificação**

O CAIP emite a todo o tempo, declaração que certifica a participação do VOLUNTÁRIO no (...nome do programa, projeto ou menção das atividades...), nos termos do art.º 22.º do Regulamento Interno do Voluntariado.

## **Décima Primeira**

### **Resolução de Conflitos**

Em caso de conflito entre o CAIP e o VOLUNTÁRIO, ambos desenvolverão todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa. Não sendo esta possível, a direção do CAIP e o VOLUNTÁRIO acordam recorrer a terceiro neutral ou à arbitragem, nos termos previstos na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

Portimão.... , de de 2025...

Centro de Apoio a Idosos

Regulamento interno do voluntariado do Centro de Apoio a Idosos de Portimão

Pelo Primeiro Contraente

Presidente

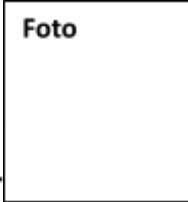
Secretário ou Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O Segundo Contraente

**ANEXO II**

**CARTÃO DE VOLUNTÁRIO DO CENTRO DE APOIO A IDOSOS DE PORTIMÃO**

<b>Voluntário</b>	
<b>Centro Apoio Idosos</b>	<b>Foto</b>
Nome .....	
Data admissão ...../...../.....	
Resposta Social/ Serviço .....	

### Anexo III – Alterações ao Regulamento

<b>Edição</b>	<b>Data</b>	<b>Alterações</b>

<b><i>Elaborado por</i></b>	<b><i>Aprovado por</i></b>	<b><i>Data de alteração</i></b>

O presente relatório de estágio, intitulado “Por um sorriso mais... Um projeto de animação sociocultural com idosos”, constitui-se como o resultado de um projeto desenvolvido numa Santa Casa da Misericórdia do norte do país, nomeadamente numa das suas valências – Lar de Idosos. A crescente diminuição da natalidade associada ao aumento da esperança de vida acentuou o envelhecimento da população, tornando-o um tema de grande destaque e preocupação. Neste estudo é abordada a temática do envelhecimento, sublinhando-se a importância da ocupação do tempo livre dos idosos. Desta forma, foi nossa intenção colmatar as necessidades apresentadas pelo público-alvo e atender aos seus interesses e expectativas, incentivando a autoestima e a valorização pessoal pela participação. Este projeto, de investigação-ação participativa, teve como metodologia de intervenção a animação sociocultural.

## Regulamento interno do voluntariado do Centro de Apoio a Idosos de Portimão

Através desta, foram desenvolvidas várias atividades que pretenderam contribuir para o desenvolvimento global do idoso e valorizar a educação ao longo da vida. Neste sentido, o projeto teve como grande finalidade a promoção do bem-estar e qualidade de vida da população idosa através a vivência de um quotidiano mais saudável e significativo, promovendo um envelhecimento ativo, em domínios em que o voluntário se sinta mais apto e motivado.

de atividades de animação. Consideramos fundamental proceder a uma intervenção socioeducativa, numa perspetiva de educação permanente, em que os idosos se tornaram os agentes do seu próprio desenvolvimento, contribuindo, deste modo, para No final do projeto, através dos resultados obtidos, foi possível verificar que os idosos se sentiram bastante satisfeitos com as atividades desenvolvidas, considerando que estas contribuíram não só para o seu bem-estar enquanto utentes do Lar, como também para um maior e melhor relacionamento entre si.